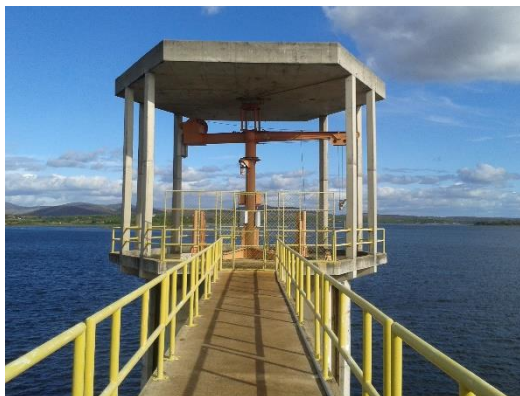


# Alocação de Água 2016-2017

## Reservatório Anagé e rio Gavião



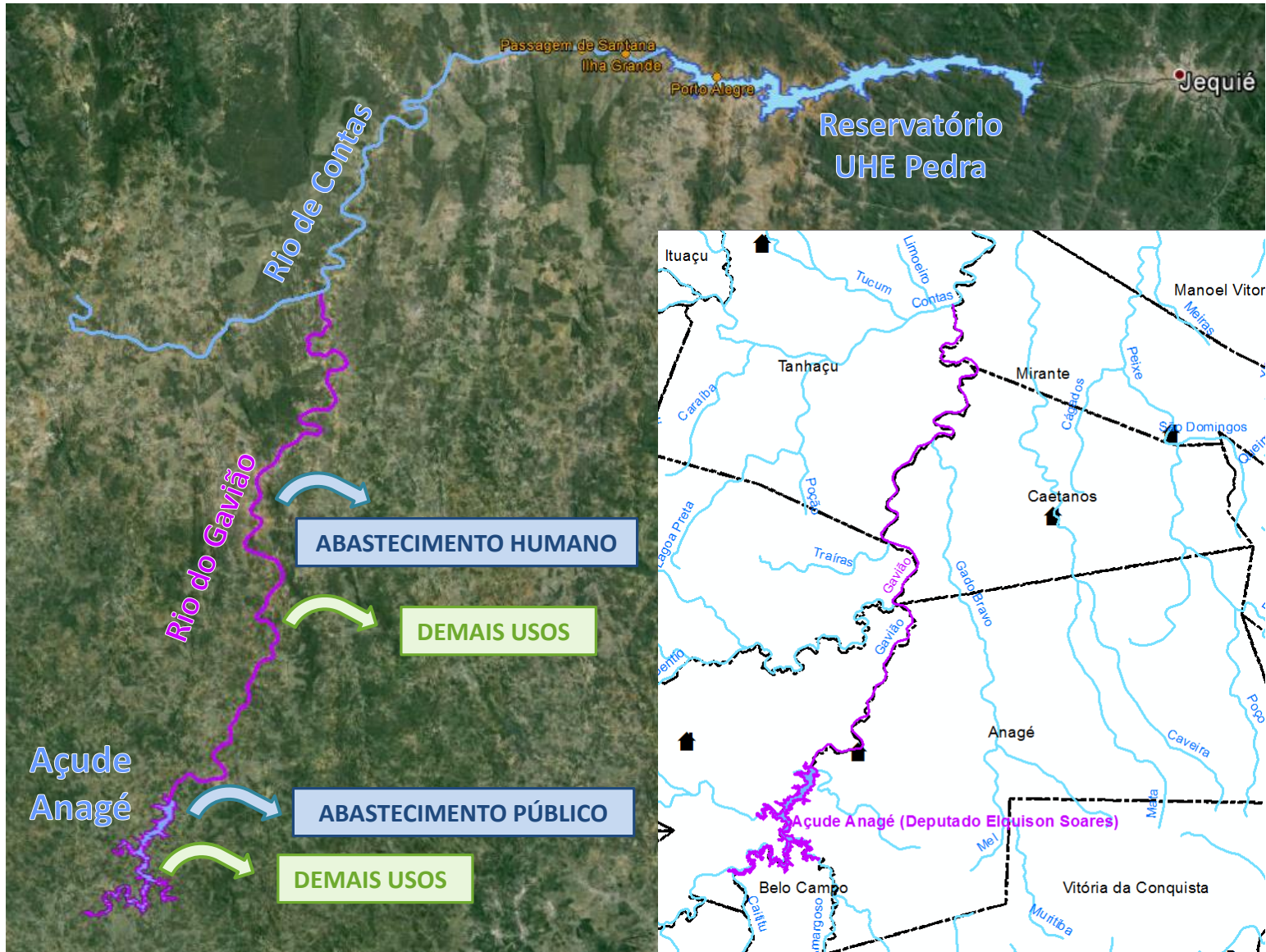
Anagé - BA  
12/05/2016



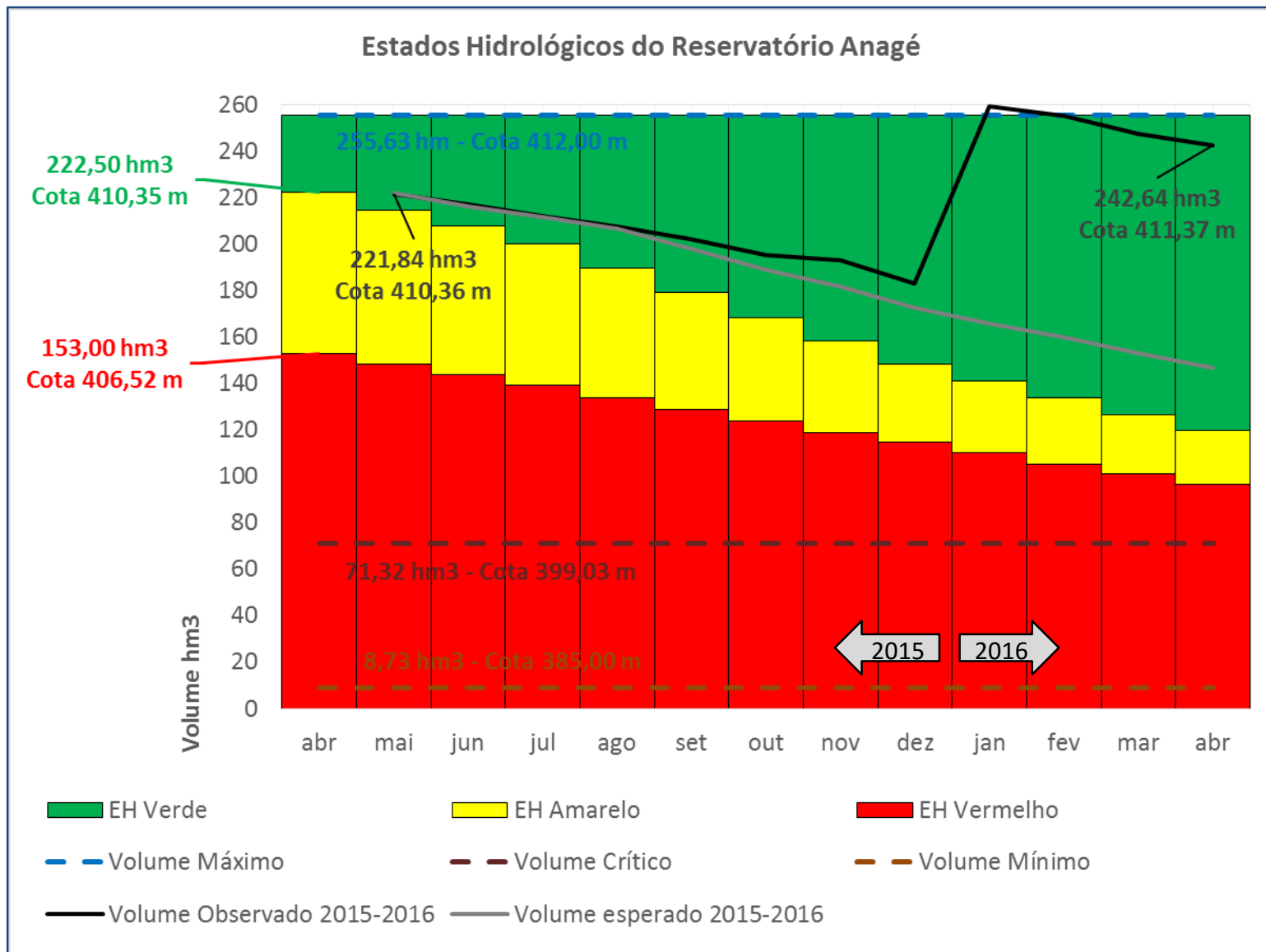
# Pauta da Reunião

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Monitoramento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

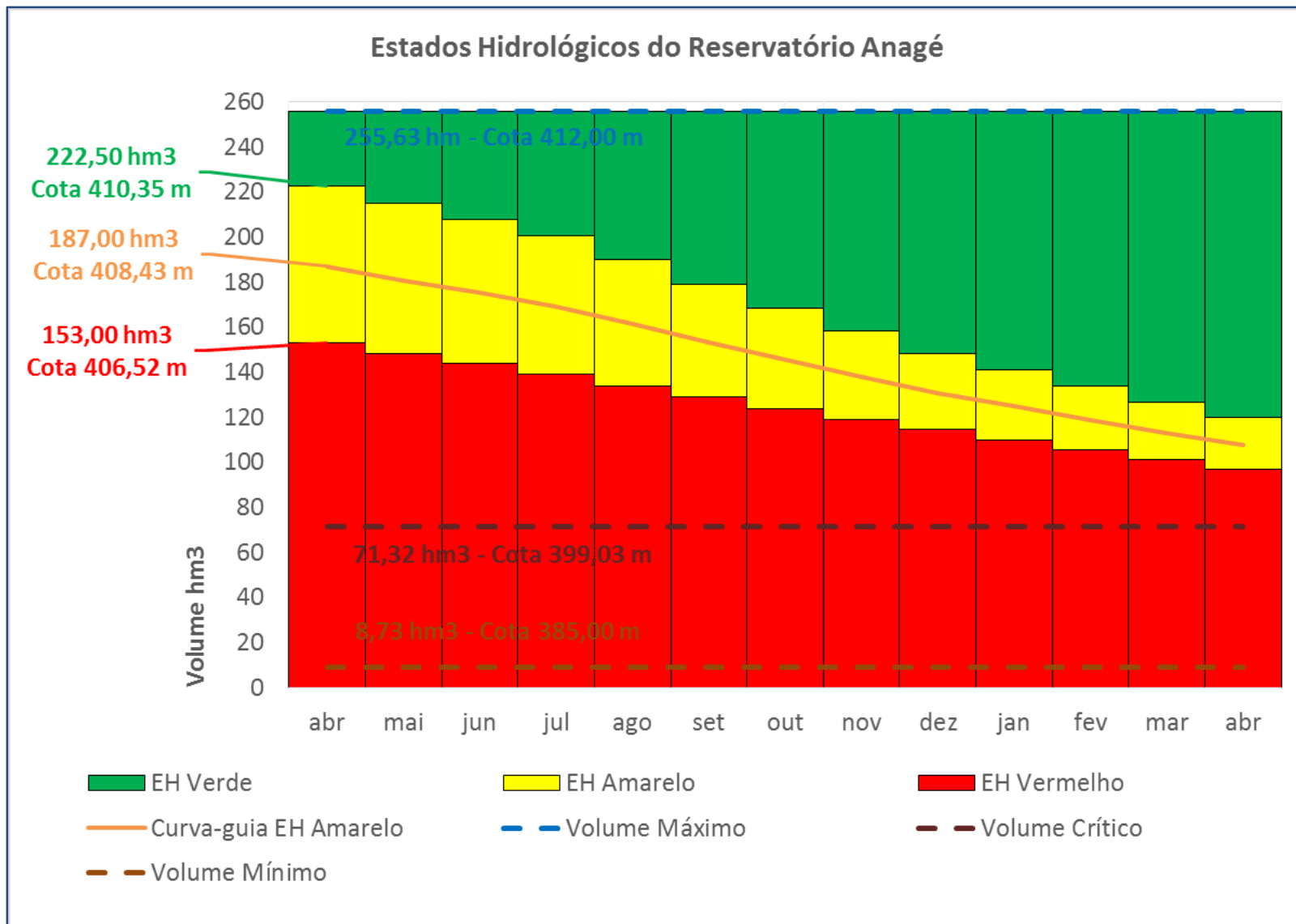
# I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos



# I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos



## II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017



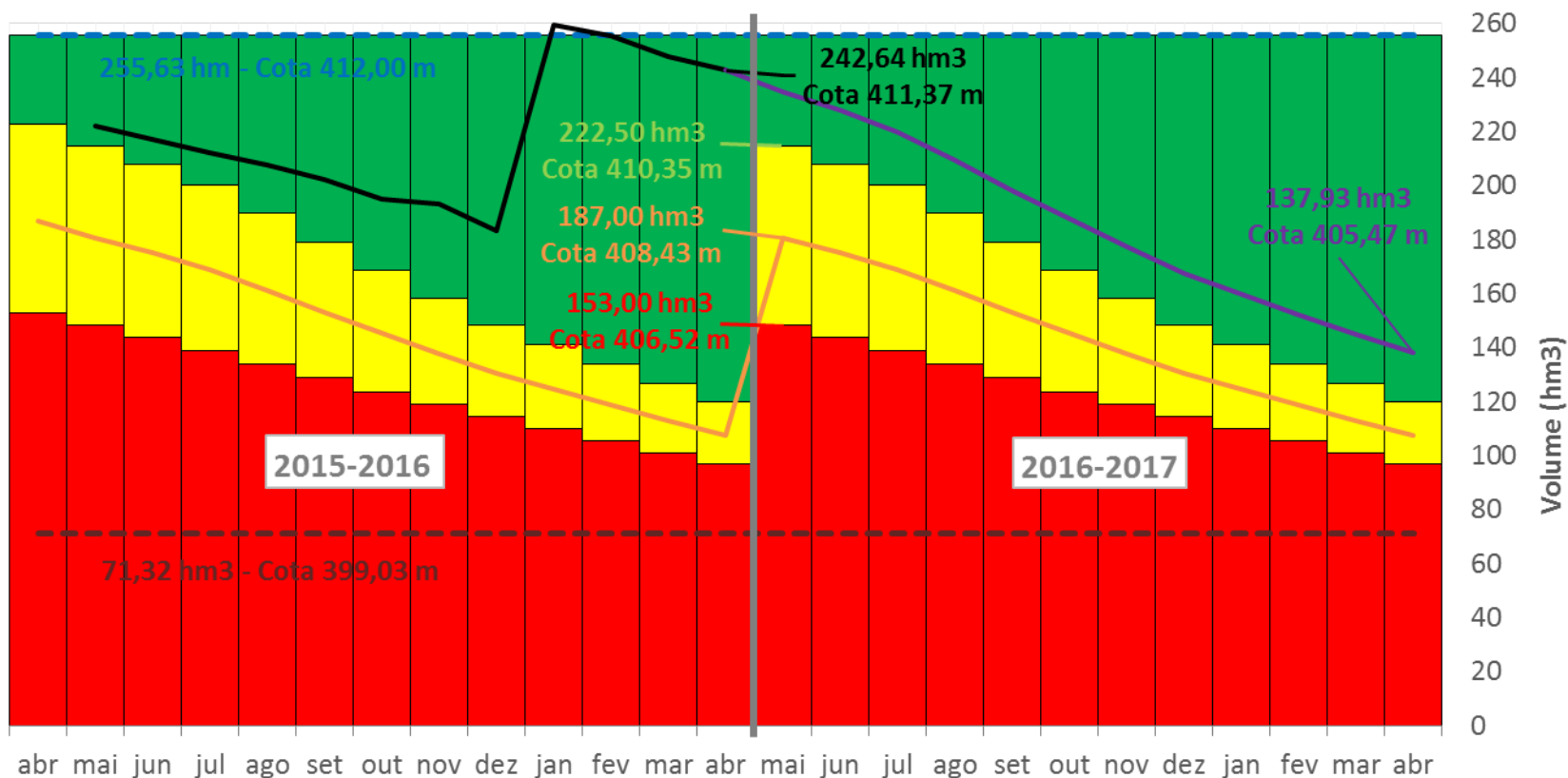


## II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017

Estado Hidrológico	Volume (hm <sup>3</sup> )	Cota (m)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
<b>Verde</b>	<b>222,50</b>	<b>410,35</b>	<b>Todos</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>
<b>Cenário 1</b>	<b>242,64</b>	<b>411,37</b>	<b>Abastecimento humano no lago</b>	<b>53</b>	<b>100%</b>
			<b>Abastecimento humano a jusante</b>	<b>30</b>	<b>100%</b>
			<b>Demais usos no lago</b>	<b>1500</b>	<b>100%</b>
			<b>Demais usos a jusante</b>	<b>500</b>	<b>100%</b>
			<b>Uso excepcional a jusante</b>	<b>417</b>	<b>100%</b>
<b>Amarelo</b>	<b>187,00</b>	<b>408,43</b>	<b>Abastecimento humano no lago</b>	<b>53</b>	<b>100%</b>
			<b>Abastecimento humano a jusante</b>	<b>30</b>	<b>100%</b>
			<b>Demais usos no lago</b>	<b>1050</b>	<b>70%</b>
			<b>Demais usos a jusante</b>	<b>500</b>	<b>100%</b>
			<b>Uso excepcional a jusante</b>	<b>208</b>	<b>50%</b>

# II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016-2017

Estados Hidrológicos do Reservatório Anagé



EH Verde

EH Amarelo

EH Vermelho

--- Volume Máximo

--- Volume Crítico

— Curva-guia EH Amarelo

— Volume Observado 2015-2016

— Cenário 1



# III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
<b>1) Recuperação dos dispositivos de controle do reservatório</b>					
Recuperação das válvulas dispersoras e dos respectivos dispositivos de comando	DNOCS	2º semestre de 2015			
<b>2) Monitoramento do volume de água acumulado no reservatório e do volume defluído</b>					
Medição do volume de água acumulado no reservatório e envio à ANA	DNOCS	Imediata e continuamente			
Estabelecer curva-chave (cota x vazão) para uma seção a jusante das válvulas dispersoras	ANA	2º semestre de 2015			
Instalar seção de régua limimétrica a jusante das válvulas dispersoras	DNOCS	2º semestre de 2015			
Medição da vazão defluente e envio à ANA	DNOCS	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
<b>2) Monitoramento das vazões captadas pela EMBASA</b>					
Medição das vazões captadas pela EMBASA no açude Anagé e a jusante da barragem, no rio Gavião	EMBASA	Imediata e continuamente			
Envio dos registros de medição das vazões captadas à ANA	EMBASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			

# III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
<b>3) Regularização dos usos da água</b>					
Estabelecimento do Marco Regulatório (inclusive com definição de usos prioritários, usos insignificantes, critérios e diretrizes para outorga, além das regras gerais de uso e operação do reservatório)	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Convocação dos usuários para regularização	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Outorga ou dispensa de outorga	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
<b>4) Fiscalização dos usos da água</b>					
Definição da estratégia conjunta de fiscalização (campanhas de campo, energia elétrica, imagens de satélite)	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Implementação da estratégia de fiscalização	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
<b>5) Eleição da nova coordenação tríplex da Comissão Gestora</b>					
Mobilização das entidades componentes e realização de reunião para eleição	DNOCS com apoio do CBHRC	45 dias contados a partir do dia 22/05/2015			

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO  
Diretor-Presidente da ANA

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos no Sistema Hídrico
- II. Marco regulatório e proposta de alocação de água 2016-2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a alocação
- IV. Comissão de monitoramento**
- V. Termo de Alocação de Água 2016 2017

# Pauta da Reunião

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Monitoramento**
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

# COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

**comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566**

**www.ana.gov.br**



[www.twitter.com/anagovbr](http://www.twitter.com/anagovbr)

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

[www.facebook.com/anagovbr](http://www.facebook.com/anagovbr)

The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

[www.youtube.com/anagovbr](http://www.youtube.com/anagovbr)

## MARCO REGULATÓRIO – RESERVATÓRIO ANAGÉ

### RESOLUÇÃO ANA/INEMA Nº ..., DE ... DE ..... DE 2016.

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Anagé e no rio Gavião, deste até a confluência com o rio das Contas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e o ..., ... RESOLVEM:

**Art. 1º** - A vazão média anual outorgável no reservatório Anagé e no trecho do rio Gavião entre a barragem e a confluência com o rio das Contas (Anexo I), no Estado da Bahia, é igual a 1,553 m<sup>3</sup>/s e 0,947 m<sup>3</sup>/s, respectivamente, respeitados os limites por uso especificados no Anexo II.

**Art. 2º** - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. Igual ou acima do EH Verde, os usos outorgados serão garantidos.
- II. Acima do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. Igual ou abaixo do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições definidas no termo de alocação de água respeitarão os valores máximos de uso definidos pelo EH observado no último dia de abril.

Parágrafo Segundo. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA e do INEMA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

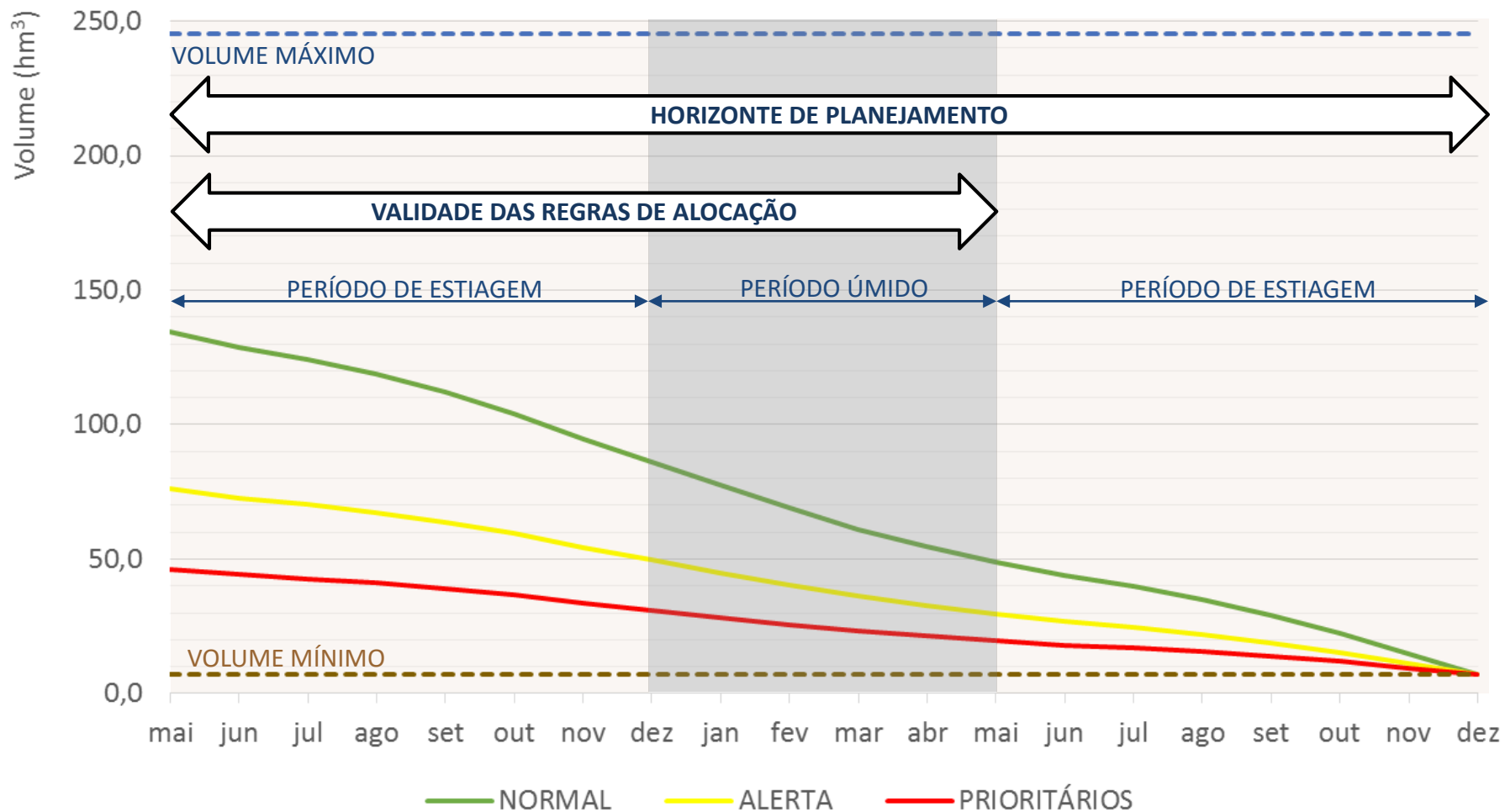
Parágrafo Terceiro. A vazão efluente mínima do reservatório Anagé é igual a 0,5 m<sup>3</sup>/s e, por deliberação da comissão gestora do açude, poderá ser aumentada até 1,5 m<sup>3</sup>/s para atendimento emergencial dos usos excepcionais a jusante, respeitando-se as condições de uso dos estados hidrológicos (Anexo II).

**Art. 3º** - As outorgas de direito de uso para sistemas de abastecimento urbano serão condicionadas à apresentação de plano de contingência e ações emergenciais, devidamente aprovados pelo órgão regulador competente, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

**Art. 4º** - Os usos de recursos hídricos com captações médias mensais inferiores a 2,5 l/s independem da outorga de direito de uso, salvo determinações contrárias aprovadas por organismos competentes.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# ESTADOS HIDROLÓGICOS



- Acima da curva verde (ESTADO HIDROLÓGICO “NORMAL”): todos os usos podem ser praticados
- Entre a curva verde e a curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “ALERTA”): negociação de regras de uso
- Abaixo da curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “PRIORITÁRIOS”): apenas os usos prioritários



# ESTADOS HIDROLÓGICOS

